

# AVISO AGRÍCOLA

Circular n.º 2/2014

Ponta Delgada, 4 abril 2014

## Controlo de Roedores - Nova Legislação

De acordo com **Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A de 17 de novembro** (Medidas de prevenção, controlo e redução da presença de roedores invasores e comensais), as pessoas individuais ou coletivas, públicas ou privadas, que exerçam atividades suscetíveis de potenciar a proliferação e dispersão de roedores, como são o caso da **agricultura** e da **produção animal**, ficam obrigadas a aplicar o conjunto de procedimentos dirigidos ao seu setor de atividade definidos no **Manual de Boas Práticas de Controlo de Roedores para a Região Autónoma dos Açores**.



As entidades públicas ou privadas, que exerçam alguma dessas atividades em instalações fixas e que estejam sujeitas a aprovação oficial, ficam ainda obrigadas ao cumprimento da **Portaria n.º 98/2012 de 18 de setembro** que define os requisitos técnicos dos **Planos de Controlo Integrado de Roedores**.

De acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A de 17 de novembro, a não implementação do plano de controlo de roedores nos casos em que tal seja obrigatório e o não cumprimento das boas práticas constitui contraordenação, punível com coima cujos montantes mínimos são de € 250 e € 500 e máximos de € 3750 e € 10 000, respetivamente, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.



**Governo dos Açores**

Para mais informações queira por favor contactar:  
Direção de Serviços de Agricultura  
(Quinta de S. Gonçalo – 9500-343 PONTA DELGADA; Tel.  
296204350; [info.dsap@azores.gov.pt](mailto:info.dsap@azores.gov.pt)) ou o  
Serviço de Desenvolvimento Agrário da sua Ilha.